LEI Nº 3304

De 21 de Junho de 1.983

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Prêto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária, direta e indiretamente causada por obra pública municipal.

ARTIGO 2º - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

ARTIGO 3º - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente à testada ou área dos mesmos ou aos valores venais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição de melhoria, objeto da presente lei, incidirá sòmente nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica e nas necessárias, de que a mesma dependa para sua plena execução, tais como, terra de empréstimo, aterros, cortes de terra, drenos, galerias de águas pluviais, bocas de lobo, guias e sarjetas, etc..

ARTIGO 4º - A contribuição não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo de valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

ARTIGO 5º - Para cobrança da contribuição a autoridade administrativa deverá publicar edital, contendo os elementos mínimos previstos em lei complementar à Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital fixará prazo de trinta (30) dias para impugnação e as normas do procedimento de instrução e julgamento.

ARTIGO 6º - A contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento.

ARTIGO 7º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei, o Prefeito Municipal deverá regulamentá-la por Decreto.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Cont:

Prefeitura Municipal de São José do Rio Prêto, 21 de Junho de 1.983

Prof. Manoel Antunes
-Prefeito Municipal-

Dr. Roberto Choeiri
Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data no local de costume e, pelo jornal Folha de Rio - Prêto, órgão oficial do Município.

Dra.Maria Helena Cocenza Fava